

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



DESPACHO

Nº 20/2021

DATA: 22/JAN/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: **DECRETO N.º 3-C/2021, DE 22 DE JANEIRO – 2.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO N.º 3-A/2021, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 6-B/2021, DE 13 DE JANEIRO.**

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, têm sido exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas continuam a ser acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Face à evolução da situação epidemiológica nos últimos dias, entendeu o **Governo alterar as medidas de combate à propagação da doença Covid19 e procedeu à 2.ª alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, determinando novas medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses.**

Nesse sentido, **determinou a suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência.**

MUNICÍPIO DE LOURES



A referida suspensão diz igualmente respeito às **atividades de apoio à primeira infância, de creches, creches familiares e amas, às atividades de apoio social desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres, bem como às universidades seniores.**

Determinou, ainda, a **suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.**

Paralelamente, e não obstante a suspensão das atividades acima mencionada, **prevê-se a adoção das medidas que sejam necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar.**

Por outro lado, à semelhança do que ocorreu em março de 2020, fica igualmente definido que **deve proceder-se à identificação dos estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores — conforme previstos no presente Decreto —, cuja mobilização ou prontidão para o serviço obste a que prestem assistência aos mesmos.**

São, de igual modo, **encerradas todas as atividades de tempos livres, todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como todas as atividades desportivas escolares.**

São, ainda, **suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, não obstante se possibilitar, excecionalmente, a sua substituição por formação no regime a distância sempre que estiverem reunidas condições para o efeito.**

No que concerne aos **serviços públicos, foi determinado o encerramento das Lojas de Cidadão, mantendo-se, no entanto, o atendimento presencial, mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços, mantendo-se igualmente a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.**

Os centros de inspeção técnica de veículos passam a poder funcionar apenas mediante marcação.

Por fim, **os centros de exame encerram, bem como os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos.**

Estas medidas adicionais produzem efeitos a 22 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Face à situação que estamos a vivenciar, consideramos absolutamente imprescindível e determinante, **continuar a valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.**

Assim, pelo exposto, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou e procedeu à 2.ª modificação e alteração à regulamentação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, determinando a renovação do “Estado de Emergência” em todo País, iniciando-se a 22 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

- A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro que altera e republica o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

Síntese das restrições

A partir de 22 de janeiro

- suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social;
- atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior;
- atividades formativas;
- identificação de respostas para acolhimento dos filhos a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais ou de outros dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL

A partir de 23 de janeiro

- restrição das deslocações autorizadas ao abrigo do dever geral de recolhimento domiciliário, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas e de outras alterações à regulamentação;
- encerramento das lojas de cidadão, seguindo-se as novas regras para serviços públicos;
- encerramento dos estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas;
- encerramento de centros de exame;
- funcionamento apenas por marcação dos centros de inspeção técnica de veículos.

O ministro da administração interna, em articulação com as outras áreas governativas, pode ainda definir medidas específicas de controlo e fiscalização, nomeadamente, o encerramento da circulação rodoviária e ferroviária, cercas sanitárias e outras.

Serviços Públicos

- A partir de 23 de janeiro as **lojas do cidadão** são encerradas, mantendo-se:
 - o **atendimento presencial por marcação**, na rede de balcões dos diferentes serviços;
 - a **prestação dos serviços através dos meios digitais** e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.
- O funcionamento de serviços públicos considerados essenciais pode ser determinado por despacho dos ministros da Administração Pública e da área do serviço em causa.
- Salvo serviços essenciais no domínio da saúde pública, a pasta da Administração Pública pode determinar:
 - a definição de orientações relativas à constituição e manutenção de situações de mobilidade;
 - a definição de orientações sobre os casos em que aos trabalhadores da Administração Pública pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, em entidade diversa ou em condições e horários de trabalho diferentes;
 - a articulação com as autarquias no que se refere aos serviços públicos locais, em especial os espaços cidadão, e ao regime de prestação de trabalho na administração local;
 - a centralização e coordenação da informação quanto ao funcionamento e comunicação dos serviços públicos de atendimento;
 - a difusão de informação, instrumentos de apoio e práticas inovadoras de gestão e organização do trabalho, para proporcionar suporte a atividade dos serviços e dos trabalhadores em novos ambientes do trabalho.



Trabalhadores de serviços essenciais

- É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino e, em cada concelho, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão das atividades letivas e não, designadamente:
- Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas;
- Trabalhadores dos serviços públicos essenciais;
- Trabalhadores de instituições, equipamentos sociais ou de entidades que desenvolvam respostas de carácter residencial de apoio social e de saúde às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e jovens em perigo e às vítimas de violência doméstica;
- Trabalhadores de serviços de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como de outros serviços essenciais.

As instituições da área da deficiência, com resposta de Centro de Atividades Ocupacionais, sem prejuízo da suspensão das atividades dos mesmos, devem garantir apoio aos responsáveis pelos seus utentes que sejam trabalhadores de serviços considerados essenciais.

Atividades letivas e não letivas – exceções

- Com efeitos **a 22 de janeiro ficam suspensas:**
- **As atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino** públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- **As atividades de apoio** à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades ocupacionais, centro de dia, centros de convívio, centro de atividades de tempos livres e universidades seniores.
- **As atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior**, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.
- **Ficam excecionadas da suspensão as respostas de lar residencial e residência autónoma.**
- **Excetua-se**, sempre que necessário, os **apoios terapêuticos** prestados nos estabelecimentos de educação especial, nas escolas e pelos centros de recursos para a inclusão, bem como o **acolhimento nas unidades integradas** nos centros de apoio à aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais, salvaguardando as orientações da DGS – Autoridades de Saúde.



- **Atividades a manter, adaptadas às circunstâncias:**

- **Deve ser mantida a prestação de apoios alimentares** a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, a cargo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público.

- **Mesmo encerrados os centros de atividades ocupacionais devem:**
 - **assegurar apoio alimentar** aos seus utentes em situação de carência económica;

 - **prestar acompanhamento ocupacional** aos utentes que tenham de permanecer na sua habitação, sempre que as instituições reúnam condições logísticas e de recursos humanos.

- **As Equipas Locais de Intervenção Precoce devem funcionar presencialmente**, salvaguardadas todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral da Saúde; apenas excecionalmente poderão prestar apoio com recurso a meios telemáticos, e apenas em casos em que comprovadamente não se comprometa a qualidade e eficácia pedagógica do apoio.

- **Os Centros de Apoio à Vida Independente devem manter-se a funcionar**, garantindo a prestação presencial dos apoios aos beneficiários por parte dos assistentes pessoais, podendo as equipas técnicas, excecionalmente, realizar com recurso a meios telemáticos, as atividades compatíveis com os mesmos.

Suspensão atividades formativas

- Ficam igualmente **suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial** realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

- Excecionalmente poderá ser substituída por **formação no regime a distância**, sempre que estiverem reunidas condições para o efeito, nomeadamente quando se trate de **formação profissional obrigatória requerida para o acesso e exercício profissionais mediante autorização da autoridade competente**.



Horário de atividades – estabelecimentos

- **Não estão sujeitos ao encerramento às 20h nos dias de semana e às 13h aos sábados, domingos e feriados:**
- os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde (designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência) e serviços de apoio social;
- os serviços de suporte integrados nesses locais.

Deslocações autorizadas

- No âmbito do dever geral de recolhimento domiciliário, passam a considerar-se como deslocações autorizadas:
- **a que se destine a acompanhamento de menores para frequência dos estabelecimentos escolares**, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores dos serviços essenciais (que são definidos em portaria);
- **a realização de provas e exames**, bem como a realização de inspeções;
- **a visita a utentes** de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas.

Dever geral de recolhimento domiciliário

- Com deslocações autorizadas, nomeadamente para: a aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, a prática de atividade física e desportiva ao ar livre, a fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência;



B - Para além das medidas enunciadas resultantes da prorrogação de Situação de Estado de Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A continuidade do encerramento da atividade das piscinas municipais, exceto para atividades de pessoas portadoras de deficiência e de treinos de atletas de competição previstos na legislação em vigor;
4. A manutenção da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
5. A suspensão da atividade e funcionamento da creche municipal;
6. A suspensão da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais; mantém-se disponível (por marcação e reserva prévia) o serviço de empréstimo das bibliotecas;
7. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
8. O funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
9. A implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



10. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, para venda de produtos alimentares, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. A suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais; nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
12. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
13. A suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
14. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
15. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
16. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, e dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;

MUNICÍPIO DE LOURES



17. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
18. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
19. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
20. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
21. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
22. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
23. A reiterar junto do Governo a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;



24. Finalmente, **apelar à população do concelho de Loures para continuar a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro que altera e republica o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, produzindo efeitos no dia 22 de janeiro de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 30 de janeiro de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/9285/2021 23/01/2021

18:48